

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Análise dos Requisitos dos Arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Apresentado aos autos do processo de **Recuperação Judicial n.º 0012375-07.2026.8.16.0194**, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i) Anelim Fertilizantes Ltda.; (ii) Comércio de Pneus Mirella Ltda.; (iii) Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda.; (iv) Bruna Maria de Camargo; (v) Camila Rodrigues Scarin; (vi) Emerson Rodrigues; (vii) Felipe Calderon Scarin; (viii) José Carlos Ventura Júnior; (ix) Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues; (x) Mirella Rodrigues; e (xi) Suelem Won Muller Rodrigues.**



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL	5
II.a. Requisitos do art. 48 - sociedades empresárias	5
II.a.1. Requisitos do art. 48 - produtores rurais pessoas físicas	6
II.a.2 Ressalvas quanto aos requisitos do art. 48 da LREF	7
II.b. Requisitos do art. 51 - sociedades empresárias	8
II.b.1. Requisitos do art. 51 - produtores rurais pessoas físicas	10
II.b.2. Requisitos do art. 51 - produtores rurais pessoas físicas	11
II.c Ressalvas quanto aos requisitos do art. 51 da LREF	12
II.c .1. Documentação contábil e fiscal - Art. 51, II, "d", e § 6º, II	12
II.c .2. Relação nominal de credores - Art. 51, III	13
II.c .3. Relação de empregados - Art. 51, IV	14
II.c .4. Relação de bens particulares - Art. 51, VI	15
II.c .5. Extratos bancários e aplicações financeiras - Art. 51, VII	15
II.c .6. Relação de ações judiciais e arbitragens - Art. 51, IX	16
II.c .7. Ativo não circulante e negócios jurídicos - Art. 51, XI	16
III. CONCLUSÃO	18



I. INTRODUÇÃO

A presente análise da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial **complementa o Relatório Inicial elaborado por esta Administração Judicial**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial n.º 0012375-07.2026.8.16.0194, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba.

A Administração Judicial procedeu à reanálise da documentação apresentada pelos Requerentes com a finalidade de verificar, **de forma individualizada**, o atendimento aos requisitos previstos nos **arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**, considerando não apenas os documentos que instruíram a petição inicial, mas também aqueles posteriormente juntados aos autos.

A conferência observou o regime de consolidação processual sob o qual foi deferido o processamento da recuperação judicial, preservando-se, portanto, a análise documental própria de cada integrante do polo ativo. Do mesmo modo, foram consideradas as particularidades do regime jurídico aplicável às sociedades empresárias e aos produtores rurais pessoas físicas, especialmente quanto aos documentos admitidos para comprovação do exercício da atividade rural e às exigências específicas previstas nos arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 6º, II, da LREF.

O resultado da conferência encontra-se integralmente demonstrado nos **quadros-síntese** apresentados a seguir, nos quais cada requisito foi classificado como **atendido**, **atendido com ressalvas** ou **não atendido/não localizado individualmente**, com indicação dos respectivos movimentos processuais.



Considerando que os requisitos classificados como **atendidos** encontram suporte documental identificado nos próprios quadros, a análise desenvolvida a seguir limita-se às hipóteses em que foram constatadas **pendências, divergências, necessidade de complementação ou ausência de documentação**, evitando-se a reprodução desnecessária das informações regularmente comprovadas

✓ Atendido	ⓘ Atendido com ressalvas	✗ Não atendido ou não localizado individualmente
------------	--------------------------	--

Critério de leitura. Cada célula apresenta a classificação individual e, logo abaixo, o movimento ou intervalo processual utilizado para a conferência. A coluna “Documento comum” identifica arquivos consolidados aplicáveis a todos os devedores do respectivo painel. Intervalos amplos foram preservados quando a documentação foi juntada em bloco. As classificações sintetizam a reanálise e devem ser lidas em conjunto com a fundamentação desenvolvida no tópico anterior.



II. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Art. 51-a, "caput" e § 5º, da Lei 11.101/2005

II.a. Requisitos do art. 48 - sociedades empresárias

Quadro - Sociedades empresárias				
Dispositivo	Exigência	Wemic	Pneus Mirella	Anelim
Art. 48, caput	Exercício regular da atividade há mais de dois anos	✓ movs. 1.52, 1.61, 1.74 e 1.230 a 1.244	✓ movs. 1.50, 1.73 e 1.215 a 1.229	✓ movs. 1.49, 1.63 e 1.196 a 1.213
Art. 48, I	Inexistência de falência anterior ou responsabilidades não extintas	✓ movs. 1.93, 1.443, 1.470, 1.489	● movs. 1.86, 1.430, 1.457, 1.476	✓ mov. 1.83, 1.425, 1.452, 1.471
Art. 48, II	Ausência de recuperação judicial concedida nos cinco anos anteriores			
Art. 48, III	Ausência de recuperação pelo plano especial nos cinco anos anteriores	✓ movs. 1.18, 1.19, 1.30, 1.313, 1.316, 1.327, 1.332, 1.335, 1.354, 1.339, 1.346, 1.351, 1.365, 1.370, 1.372, 1.383, 1.389, 1.392, 1.396, 1.403	✓ movs. 1.17, 1.25, 1.314, 1.322, 1.327, 1.333, 1.341, 1.360, 1.352, 1.378, 1.384, 1.390, 1.398	✓ movs. 1.13 a 1.30 e 1.271, 1.309, 1.328, 1.347, 1.366, 1.380, 1.385, 1.400, 1.424
Art. 48, IV	Ausência de condenação por crime previsto na LREF em relação ao devedor e, tratando-se de PJ, seus administradores e sócios controladores			

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTR LYLAR XLJ5U XGSCD

II.a.1. Requisitos do art. 48 - produtores rurais pessoas físicas

Quadro - Bruna, Camila, Emerson e Felipe					
Dispositivo	Exigência	Bruna	Camila	Emerson	Felipe
Art. 48, caput e § 3º	Exercício da atividade rural por período superior a dois anos, na forma legal	✓ movs. 1.53, 1.64, 1.75, 1.245 e 1.713 a 1.715	✓ movs. 1.54, 1.65, 1.246 e 1.698 a 1.712	✓ movs. 1.55, 1.66, 1.247, 1.608/1.609, 1.680/1.697	✓ movs. 1.56, 1.67, 1.78 e 1.248
Art. 48, I	Inexistência de falência anterior ou responsabilidades não extintas	✓ movs. 1.84; 1.426, 1.427, 1.444, 1.453, 1.454, 1.472, 1.473	✓ movs. 1.85; 1.428, 1.429, 1.445, 1.455, 1.456, 1.474, 1.475	✓ movs. 1.87; 1.431, 1.432, 1.446, 1.458, 1.459, 1.477, 1.478	✓ mov. 1.88; 1.433, 1.434, 1.447, 1.460, 1.461, 1.479, 1.480
Art. 48, II	Ausência de recuperação judicial concedida nos cinco anos anteriores				
Art. 48, III	Ausência de recuperação pelo plano especial nos cinco anos anteriores				
Art. 48, IV	Ausência de condenação por crime previsto na LREF	✓ movs. 1.13, 1.14, 1.311, 1.329, 1.330, 1.348, 1.349, 1.367, 1.368, 1.386, 1.387	✓ movs. 1.15, 1.16, 1.312, 1.313, 1.331, 1.332, 1.350, 1.351, 1.369, 1.370, 1.388, 1.389	✓ movs. 1.18 e 1.19, 1.315, 1.316, 1.334, 1.335, 1.353, 1.354, 1.371, 1.372, 1.391, 1.392, 1.404	✓ movs. 1.20 e 1.21, 1.317, 1.318, 1.336, 1.337, 1.355, 1.356, 1.373, 1.374, 1.393, 1.394
Registro empresarial	Inscrição como empresário individual rural	✓ movs. 1.53, 1.64 e 1.75	✓ movs. 1.54 e 1.65	✓ movs. 1.55 e 1.66	✓ movs. 1.56, 1.67 e 1.78

Quadro - José Carlos, Keren, Suelem e Mirella					
Dispositivo	Exigência	José Carlos	Keren	Suelem	Mirella
Art. 48, caput e § 3º	Exercício da atividade rural por período superior a dois anos, na forma legal	✓ movs. 1.145, 1.249, 1.670, 1.669, 1.671, 1.676	✗ movs. 1.250	✓ movs. 1.252; 1.645 s 1.652	✓ movs. 1.251 e 1.663 a 1.666
Art. 48, I	Inexistência de falência anterior ou responsabilidades não extintas	✓	✓	✓	✓

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Art. 48, II	Ausência de recuperação judicial concedida nos cinco anos anteriores	mov. 1.89, 1.435, 1.436, 1.448, 1.462, 14.63, 1.481, 1.482	mov. 1.90; 1.437, 1.438, 1.449, 1.464, 1.465, 1.483, 1.484	mov. 1.92; 1.441, 1.442, 1.451, 1.468, 1.469, 1.487, 1.488	mov. 1.91; 1.439, 1.440, 1.450, 1.466, 1.467, 1.485, 1.486
Art. 48, III	Ausência de recuperação pelo plano especial nos cinco anos anteriores	✓	✓	✓	✓
Art. 48, IV	Ausência de condenação por crime previsto na LREF	movs. 1.22 e 1.23, 1.319, 1.320, 1.338, 1.339, 1.357, 1.358, 1.375, 1.376, 1.395, 1.396	movs. 1.24 e 1.25, 1.21, 1.322, 1.340, 1.341, 1.359, 1.360, 1.377, 1.378, 1.397, 1.398	movs. 1.28 e 1.29, 1.325, 1.326, 1.344, 1.345, 1.363, 1.364, 1.381, 1.382, 1.401, 1.402	movs. 1.26 e 1.27, 1.324, 1.343, 1.362, 1.379, 1.380, 1.399, 1.400
Registro empresarial	Inscrição como empresário individual rural	✓ movs. 1.57, 1.68 e 1.82	✓ movs. 1.58, 1.69 e 1.81	✓ movs. 1.60 e 1.71	✓ movs. 1.59, 1.70 e 1.79

II.a.2 Ressalvas quanto aos requisitos do art. 48 da LREF

Quanto a **Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues e Felipe Calderon Scarin**, a comprovação do exercício da atividade rural em período anterior ao respectivo registro empresarial encontra-se apoiada predominantemente na documentação contábil apresentada, especialmente nos Livros Caixa e registros das receitas e despesas vinculadas à atividade rural.

Embora o conjunto documental examinado apresente elementos compatíveis com o exercício da atividade no período considerado, não foram localizados, em extensão suficiente, documentos externos e contemporâneos às operações – tais como documentos fiscais individualizados, instrumentos próprios de exploração rural, contratos negociais ou outros registros originários – capazes de confirmar autonomamente os lançamentos contábeis apresentados.



Diante disso, a Administração Judicial considera pertinente a complementação documental por ambos os Requerentes, mediante apresentação, na medida do disponível, dos documentos fiscais, negociais e demais elementos originários das operações rurais registradas, de modo a conferir suporte documental externo à atividade contabilmente demonstrada, sem prejuízo dos demais elementos já apresentados para a aferição do requisito temporal previsto no art. 48 da LREF.

II.b. Requisitos do art. 51 - sociedades empresárias

Quadro - Sociedades empresárias				
Dispositivo	Exigência	Wemic	Pneus Mirella	Anelim
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da crise	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)
Art. 51, II, "a"	Balanços dos três últimos exercícios e balanço especial	✓ movs. 1.230 a 1.233	✓ movs. 1.215 a 1.218	✓ movs. 1.196 a 1.202
Art. 51, II, "b"	Demonstração de resultados acumulados	✓ movs. 1.236 a 1.238	✓ movs. 1.222 a 1.224	✓ movs. 1.211 a 1.213
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício	✓ movs. 1.239 a 1.242	✓ movs. 1.225 a 1.228	✓ movs. 1.203 a 1.206
Art. 51, II, "d"	Fluxo de caixa realizado e projetado	❌ movs. 1.234, 1.235, 1.243 e 1.244 (pendente: DFC 2026)	❌ movs. 1.219 a 1.221 e 1.229 (pendente: DFC 2026)	✓ movs. 1.207 a 1.210; 1.214
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades integrantes do Grupo	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 29 a 39)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 29 a 39)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 29 a 39)
Art. 51, III	Relação nominal completa de credores	❌	❌	❌ mov. 1.622 (classe III)

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



		movs. 1.620 (classe I), 1.622 (classe III), 1.623 (ñ sujeitos)	movs. 1.622 (classe III), 1.623 (ñ sujeitos)	
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	❏ mov. 1.195	❏ mov. 1.193	✓ mov. 1.185 (declaração de ausência)
Art. 51, V	Registro empresarial, ato constitutivo e administradores	✓ movs. 1.52, 1.61 e 1.74	✓ movs. 1.50, 1.62 e 1.73	✓ movs. 1.49, 1.63 e 1.72
Art. 51, VI	Bens particulares dos controladores e administradores	❏ movs. 1.257 (Camila) e 1.258 (Emerson); (pendente: José)	✓ mov. 1.255 (declaração de ausência)	✓ mov. 1.256 (declaração de ausência)
Art. 51, VII	Extratos de contas e aplicações financeiras	❏ movs. 1.777 a 1.805	✗ não localizado	✓ movs. 1.827 e 1.828
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	✓ movs. 1.508, 1.527 (positiva), 1.546, 1.562, 1.584,	✓ movs. 1.495, 1.521, 1.533, 1.552, 1.571	✓ movs. 1.492, 1.509, 1.528, 1.547, 1566
Art. 51, IX	Relação de ações e arbitragens	✓ mov. 1.725	✓ mov. 1.725	✗ relação individual não localizada
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✓ movs. 1.774 a 1.776	✓ mov. 1.653	✓ mov. 1.653
Art. 51, XI	Ativo não circulante e contratos do art. 49, § 3º	❏ mov. 1.270 (relação), movs. 1.181, 1.632, 1.635, 1.636, 1.643, 1.644 (negócios jurídicos)	❏ mov. 1.268 (relação). mov. 1.658 (negócio jurídico)	✗ não atendido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTR LYLAR XLJ5U XGSCD

II.b.1. Requisitos do art. 51 - produtores rurais pessoas físicas

Nos painéis abaixo, o regime documental do art. 51, § 6º, II, substitui as demonstrações ordinárias previstas nas alíneas do inciso II.

Quadro - Bruna, Camila, Emerson e Felipe					
Dispositivo	Exigência	Bruna	Camila	Emerson	Felipe
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da crise	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)
Art. 51, § 6º, II	LCDPR, DIRPF e balanço dos últimos dois anos	Δ mov. 1.245	Δ mov. 1.246	Δ mov. 1.247	Δ mov. 1.248
Art. 51, III	Relação nominal completa de credores	✓ movs.1.622 (classe III)	✓ movs.1.621 (classe II), 1.622 (classe III), 1.623 (ñ sujeito)	✓ movs.1.622 (classe III), 1.623 (ñ sujeito)	✗ não atendido
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	✓ mov. 1.186 (declaração de ausência)	● mov. 1.192	✓ mov. 1.187 (declaração de ausência)	✓ mov. 1.188 (declaração de ausência)
Art. 51, V	Registro empresarial e identificação do empresário	✓ movs. 1.53, 1.64 e 1.75	✓ movs. 1.54, 1.65 e 1.76	✓ movs. 1.55, 1.66 e 1.77	✓ movs. 1.56, 1.67 e 1.78
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares	● movs. 1.254 (declaração de ausência) x 1.264 (relação imobilizado)	✓ movs. 1.257	✓ movs. 1.258	✓ movs. 1.259
Art. 51, VII	Extratos de contas e aplicações financeiras	● movs. 1.842 a 1.862	● movs. 1.819 a 1.826	● movs. 1.830 a 1.841	● mov. 1.818
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	✓ movs. 1.491, 1.493, 1.510, 1.519, 1.529, 1.530, 1.548, 1.549, 1.567 e 1.568	✓ movs. 1.490, 1.494, 1.511, 1.520, 1.531, 1.532, 1.550, 1.551, 1.569 e 1.570	✓ movs. 1.496, 1.497, 1.512, 1.522, 1.534, 1.535, 1.553, 1.554, 1.572 e 1.573	✓ movs. 1.433, 1.434, 1.447, 1.460, 1.461, 1.479 e 1.480

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Art. 51, IX	Relação de ações e arbitragens	✗ relação individual não localizada	✓ mov. 1.725	✓ mov. 1.725	✗ relação individual não localizada
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✓ movs. 1.729 a 1.733	✓ movs. 1.734 a 1.741	✓ movs. 1.745 a 1.747	✓ movs. 1.748 a 1.750
Art. 51, XI	Ativo não circulante e contratos do art. 49, § 3º	✓ mov. 1.264 (relação imobilizado)	● movs. 1.262 (relação imobilizado), movs. 1.703, 1.704, 1.705, 1.709, 1.710 e 1.711 (negócios jurídicos)	● movs. 1.265 (relação imobilizado), 1.135 (negócio jurídico)	● movs. 1.263 (relação imobilizado)

II.b.2. Requisitos do art. 51 - produtores rurais pessoas físicas

Quadro - José Carlos, Keren, Suelem e Mirella					
Dispositivo	Exigência	José Carlos	Keren	Suelem	Mirella
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da crise	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)	✓ petição inicial (mov. 1.1, p. 10 a 20)
Art. 51, § 6º, II	LCDPR, DIRPF e balanço dos últimos dois anos	● mov. 1.249	● mov. 1.250	● mov. 1.252	● mov. 1.251
Art. 51, III	Relação nominal completa de credores	● mov. 1.622 (classe III)	✗ não localizado	● movs. 1.622 (classe III), 1.623 (ñ sujeitos)	● movs. 1.622 (classe III)
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	● mov. 1.194	✓ mov. 1.189 (declaração de ausência)	✓ mov. 1.190 (declaração de ausência)	● mov. 1.191
Art. 51, V	Registro empresarial e identificação do empresário	✓ movs. 1.57, 1.68 e 1.82	✓ movs. 1.58, 1.69 e 1.81	✓ movs. 1.60, 1.71 e 1.80	✓ movs. 1.59, 1.70 e 1.79

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Art. 51, VI	Relação dos bens particulares	❶ mov. 1.260	❶ movs. 1.255 (declaração de ausência) e 1.267 (relação de imobilizados)	❶ mov. 1.261	❶ movs. 1.256 (declaração de ausência)
Art. 51, VII	Extratos de contas e aplicações financeiras	❶ movs. 1.845, 1.846, 1.847, 1.851, 1.852, 1.853, 1.854, 1.858, 1.859, 1.861, 1.862, 1.860	❶ movs. 1.815 a 1.817	❶ movs. 1.806 a 1.811	❶ movs. 1.812 a 1.814
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	✓ movs. 1.500, 1.501, 1.515, 1.523, 1.538, 1.539, 1.557, 1.558, 1.576, 1.577 (negativos)	✓ movs. 1.502, 1.503, 1.524, 1.540, 1.541, 1.559, 1.560, 1.578, 1.579 (negativos), 1.525 (positiva)	✓ movs. 1.506, 1.507, 1.517, 1.518, 1.544, 1.545, 1.563, 1.564, 1.582, 1.583 (negativos)	✓ movs. 1.504, 1.505, 1.516, 1.542, 1.543, 1.561, 1.565, 1.580, 1.581 (negativas), 1.526 (positiva)
Art. 51, IX	Relação de ações e arbitragens	✓ mov. 1.725	✗ não localizado	✓ mov. 1.725	✗ não localizado
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✓ movs. 1.751 a 1.755	✓ movs. 1.756 a 1.758	✓ movs. 1.766 a 1.773	✓ movs. 1.759 a 1.765
Art. 51, XI	Ativo não circulante e contratos do art. 49, § 3º	❶ mov. 1.266 (relação), mov. 1.675 (negócio jurídico)	❶ mov. 1.267 (relação)	❶ mov. 1.269 (relação). movs. 1.153 e 1.161 (negócios jurídicos)	✗ não localizado

II.c Ressalvas quanto aos requisitos do art. 51 da LREF

II.c.1. Documentação contábil e fiscal - Art. 51, II, "d", e § 6º, II

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Quanto à **Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda.** e à **Comércio de Pneus Mirella Ltda.**, foram apresentados os fluxos de caixa relativos aos exercícios anteriores e as respectivas projeções, porém não foi localizada demonstração ou relatório gerencial do fluxo efetivamente realizado entre janeiro e abril de 2026, documento necessário para permitir a confrontação da movimentação corrente com as projeções apresentadas.

Em relação aos **produtores rurais**, foram apresentados Livros Caixa da Atividade Rural e balanços, mas não foram localizadas as respectivas DIRPFs e recibos de entrega, circunstância que impede a conciliação integral da escrituração apresentada com as informações fiscais efetivamente transmitidas. A partir das receitas constantes dos documentos examinados, não se verifica, em princípio, obrigatoriedade de transmissão do LCDPR, de modo que a pendência deve concentrar-se nas **DIRPFs, recibos e respectiva conciliação fiscal**, e não na apresentação indiscriminada do documento digital. Quanto a **Camila Rodrigues Scarin e Felipe Calderon Scarin**, deverá ser esclarecida, ainda, a identidade substancial entre as receitas e despesas lançadas nos respectivos livros, indicando-se as áreas exploradas, percentuais de participação e valores efetivamente atribuídos a cada produtor.

II.c .2. Relação nominal de credores - Art. 51, III

As relações apresentadas permitem identificar inicialmente os credores, devedores principais e valores relacionados, porém não individualizam de maneira completa os **avalistas, fiadores, garantidores e demais coobrigados**, nem permitem, em todos os casos, conciliar as obrigações com os contratos, aditivos, refinanciamentos e eventuais liquidações anteriores.



Mostra-se pertinente a apresentação de relação complementar que identifique, por obrigação, o devedor principal, coobrigados, instrumento contratual, saldo na data do pedido, garantias e eventual substituição, renegociação, refinanciamento ou quitação de contratos anteriores, preservando-se a unicidade econômica da dívida e evitando duplicidades decorrentes da pluralidade de responsáveis.

Quanto a **Felipe Calderon Scarin e Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues**, não foram localizados créditos individualmente atribuídos nas relações apresentadas, apesar de a documentação contratual indicar sua participação em determinadas operações como garantidores ou coobrigados. Deverá ser esclarecida, portanto, sua posição obrigacional, mediante relação individual ou declaração de inexistência de passivo principal, sem prejuízo da identificação das coobrigações existentes.

II.c .3. Relação de empregados - Art. 51, IV

As ressalvas concentram-se nas relações apresentadas pela **Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda., Comércio de Pneus Mirella Ltda., Camila Rodrigues Scarin, José Carlos Ventura Júnior e Mirella Rodrigues**, que identificam os trabalhadores e dados básicos dos vínculos, mas não discriminam eventuais salários, férias, décimo terceiro, FGTS, contribuições previdenciárias ou verbas rescisórias pendentes na data do pedido. Deverá ser apresentada posição atualizada dessas obrigações, acompanhada, quando aplicável, dos documentos trabalhistas correspondentes.

Quanto a **Suelem Won Muller Rodrigues**, embora tenha sido apresentada declaração atual de inexistência de empregados, foram identificadas despesas trabalhistas em registros contábeis pretéritos, devendo ser esclarecida a existência de vínculos anteriores e de eventuais obrigações remanescentes.



II.c .4. Relação de bens particulares - Art. 51, VI

As pendências patrimoniais identificadas podem ser sintetizadas da seguinte forma: **Wemic**, ausência de relação ou declaração patrimonial de José Carlos Ventura Júnior; **Bruna**, declaração negativa que demanda conciliação com os bens registrados em seu ativo; **José Carlos**, ausência de documentação de propriedade da plantadeira Semeato SOLT-9 e da empilhadeira Hyster H50XM, comprovadas apenas por fotografias; **Keren**, divergência entre a declaração de ausência de bens e a atribuição de 12,5% da matrícula nº 58.355, cuja fração consta adquirida por Emerson Rodrigues por sucessão; **Suelem**, necessidade de documentação complementar de determinados maquinários, especialmente da plataforma John Deere 622 F; e **Mirella Rodrigues**, declaração negativa incompatível com o ativo não circulante de R\$ 480.000,00 registrado em seu balanço patrimonial.

Em tais casos, deverão ser apresentadas relações patrimoniais conciliadas com os documentos de titularidade e registros contábeis ou os esclarecimentos necessários à superação das divergências apontadas.

II.c .5. Extratos bancários e aplicações financeiras - Art. 51, VII

Quanto à **Comércio de Pneus Mirella Ltda.**, não foram localizados extratos bancários ou de aplicações financeiras emitidos pelas instituições, embora a contabilidade registre contas mantidas perante Caixa Econômica Federal, Sicoob, Bradesco e Cresol, além de aplicações e cotas de capital. Mostra-se necessária a apresentação integral dos respectivos extratos.



Em relação à **Wemic**, embora tenha sido apresentada documentação de parte relevante dos relacionamentos financeiros, permanece divergência entre a conta da Caixa Econômica Federal registrada contabilmente e aquela constante do extrato apresentado, além de não terem sido individualmente comprovadas diversas aplicações, cotas de capital e títulos de capitalização contabilizados.

Quanto aos **produtores rurais**, os extratos apresentados não permitem confirmar a completude dos relacionamentos financeiros diante da ausência das DIRPFs e de declaração individual contendo todas as contas e aplicações mantidas. Deverão ser conciliadas as contas apresentadas com a documentação fiscal e, nos casos em que os períodos estejam incompletos ou existam documentos ilegíveis ou de terceiros, promovida a respectiva complementação ou substituição.

II.c .6. Relação de ações judiciais e arbitragens - Art. 51, IX

Não foram localizadas relações individualizadas ou declarações de inexistência de demandas em nome de **Anelim Fertilizantes Ltda., Bruna Maria de Camargo, Felipe Calderon Scarin, Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues e Mirella Rodrigues**. Deverão os respectivos Requerentes apresentar relação própria das ações judiciais e procedimentos arbitrais em curso ou, inexistindo demandas, declaração expressa nesse sentido.

II.c .7. Ativo não circulante e negócios jurídicos - Art. 51, XI

A conferência revelou divergências entre relações de ativo não circulante, documentos de titularidade, registros contábeis, gravames e contratos apresentados. As principais pendências são sintetizadas abaixo, sem prejuízo do detalhamento documental constante do checklist:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Requerente	Pendência principal
Wemic	Ausência do negócio que originou a reserva de domínio do Fiat Uno AXU-9638 e necessidade de inclusão/conciliação dos veículos RHN-5E71 e RHM-6F46 com a CCB nº 1590296991.
Pneus Mirella	Não localizados os instrumentos específicos dos gravames dos veículos BEX-6H47, BEN-3J61, BDZ-8D89, BDZ-8D86 e BDZ-6C36.
Anelim	Não localizada relação própria do ativo não circulante; pulverizador Montana Parrudão 3027 H indicado como bem de terceiro sem documentação suficiente de titularidade e constituição da garantia.
Camila	Necessidade de conciliar bens, notas fiscais e contratos; matrícula nº 37.969 em nome de terceiro; ausência dos instrumentos relativos ao apartamento e créditos imobiliários relacionados.
Emerson	Necessidade de individualizar operações garantidas pela matrícula nº 58.355; ausência da CCB vinculada à plantadeira e de documento de origem do trator Valmet; divergência entre imobilizado contábil e relação patrimonial.
Felipe	Titularidade da matrícula nº 37.969 não comprovada; ausência dos contratos dos direitos imobiliários; bens rurais registrados em Livro Caixa não conciliados com balanço e relação patrimonial.
José Carlos	Ausência dos contratos dos veículos com alienação fiduciária e de documentos dos maquinários capazes de demonstrar eventual gravame.
Keren	Titularidade da fração da matrícula nº 58.355 pendente de esclarecimento e ausência do contrato que originou a alienação fiduciária registrada.
Suelem	Ausência de contratos relativos a determinados bens gravados por alienação fiduciária ou reserva de domínio e necessidade de conciliação geral dos ativos e respectivos negócios.
Mirella Rodrigues	Não apresentada relação do ativo não circulante, embora o balanço registre R\$ 480.000,00 em máquinas, aparelhos e equipamentos.

Diante dessas inconsistências, considera-se necessária a apresentação ou complementação dos documentos indicados no checklist, acompanhada, quando aplicável, de quadro conciliatório que identifique **bem, titularidade, valor, documento de aquisição, contrato vinculado, credor, saldo, espécie de garantia e situação registral**.



III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Administração Judicial constatou que **a maior parte dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se atendida**, permanecendo, contudo, as ressalvas e pendências documentais individualizadas ao longo deste relatório.

Assim, entende-se necessária a **intimação dos Requerentes para que apresentem os documentos e esclarecimentos indicados**, a fim de possibilitar a conclusão da análise quanto ao integral atendimento dos requisitos legais.

No mais, caso Vossa Excelência entenda necessário, ficamos à disposição para emitir parecer complementar a respeito dos documentos que, eventualmente, as Devedoras venham a apresentar.

Maringá/PR, 14 de agosto de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

